

Alpinópolis/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Ofício: 012 2024-JUR/GAB

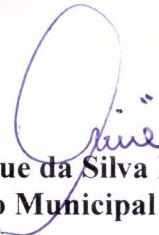
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 002 2024, que “dispõe sobre a criação e alteração de Funções Gratificadas que menciona e dá outras providências”.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Excelência. Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 26/2024
Data: 09/02/2024 - Horário: 14:46
Legislativo

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2794
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br


Helaine de Carvalho Paim
Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre criação e alteração de Funções Gratificadas que menciona e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, IV, XII, XIII e XXXII c/c art. 54, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de AGENTE EXECUTOR DOS CONVÊNIOS DO SEBRAE, RECEITA FEDERAL E INSS firmados pelo Município de Alpinópolis com os respectivos órgãos, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público efetivo, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de administração criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 outubro de 2001.

Parágrafo único. Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de auxiliar de administração, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes atribuições específicas de agente executor de convênios:

I – DO SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas:

- a)** informar ao cidadão sobre processo de registro, licenciamento, compras públicas e demais assuntos pertinentes à Sala Mineira do Empreendedor instalada no Município de Alpinópolis;
- b)** atender o público alvo de forma individual, coletiva, presencial e remota nas demandas da Rede de Atendimento;
- c)** realizar os serviços oferecidos pela Rede de Atendimento com empatia e cordialidade, incluindo aqueles específicos para ME;
- d)** orientar o público alvo sobre os produtos e serviços disponibilizados pelo SEBRAE/MG.;

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

- e) realizar o atendimento e atualizar os dados dos clientes no sistema de atendimento disponibilizado pelo SEBRAE/MG.;
- f) fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras gratuitos;
- g) participar, quando solicitado, das reuniões com o SEBRAE/MG.;
- h) participar obrigatoriamente, quando solicitado, das capacitações disponibilizadas pelo SEBRAE/MG.;
- i) executar outras atribuições inerentes à função.

II – DA RECEITA FEDERAL: recepcionar, conferir e encaminhar documentos dos contribuintes atendidos pelo Município de Alpinópolis à Receita Federal do Brasil, bem como orientá-los acerca dos serviços disponibilizados pelo referido órgão federal e executar outras atribuições inerentes à função;

III – DO INSS – Instituto Nacional do Seguro Social: prestação de serviços, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos e executar outras atribuições inerentes à função;

Art. 2º A designação para a execução da Função Gratificada de AGENTE EXECUTOR DOS CONVÊNIOS DO SEBRAE, RECEITA FEDERAL E INSS será feita por Portaria do Executivo.

Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei, será correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) do vencimento bruto básico do servidor designado, sendo 40% (quarenta por cento) a relativa ao SEBRAE e 30% (trinta por cento) para cada uma das demais.

§ 1º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, total ou parcialmente, de acordo com o interesse da administração.

§ 2º O valor mencionado no “caput” deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

§ 3º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 3º O servidor municipal designado para a exercer a função gratificada criada por esta Lei, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 5º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.

Art. 6º O art. 3º da Lei Complementar n.º 097, de 7 de maio de 2013, que criou a Função Gratificada de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico bruto do servidor designado, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 05 de fevereiro de 2024.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Alpinópolis (MG), em 05 de fevereiro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que: "Dispõe sobre criação e alteração de Funções Gratificadas que menciona e dá outras providências".

Para que não seja criado um cargo específico, o ideal é a criação de uma função gratificada a ser exercida por servidor efetivo do nosso quadro de pessoal, para a execução dos nossos convênios firmados com o SEBRAE, RECEITA FEDERAL E INSS.

Até porque no futuro estes convênios poderão ser rompidos pela Administração Municipal, caso não haja mais interesse em mantê-los. No momento são de suma importância para a nossa comunidade como um todo.

De outra banda, estamos reduzindo o valor da gratificação de função a ser paga ao servidor municipal que desempenha a de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pela Lei Complementar n.º 097, de 2013.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Assim, aguardamos que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar em seu formato original pedindo, dada à importância

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05 de fevereiro de 2024 que “Dispõe sobre criação e alteração de Funções Gratificadas que menciona e dá outras providências.”

Especificação	2024	2025	2026
Despesa estimada	R\$13.100,45	R\$13.755,47	R\$14.443,24
RCL estimada	R\$75.348.666,23	R\$78.362.612,88	R\$81.497.117,39
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*	0,0173%	0,0175%	0,0177%

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.



Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.
Declaração

Declaro, na qualidade de Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05 de fevereiro de 2024 que “Dispõe sobre criação e alteração de Funções Gratificadas que menciona e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 07 de fevereiro de 2024.


Everaldo Alves de Carvalho

Secretária de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva, com sede na Av. Getúlio Vargas, 342, CEP: 35500-024, Divinópolis/MG, CNPJ nº 29.979.036/0096-01, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Rodrigo de Assis Noronha, CPF nº 03598142633 no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, o Município de Alpinópolis/MG, adiante designada **Acordante**, entidade da Administração Pública, situada na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, CEP: 37.940-000, Alpinópolis/MG, CNPJ nº 18.241.752-0001/00, representada neste ato por seu Prefeito, Rafael Henrique da Silva Freire, CPF nº 099.465.546-07, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse (ID 12115050), RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; na Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a Acordante, viabilize, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

§ 1º A execução deste ACORDO não obsta as atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A Acordante não:

I - terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a protocolar requerimentos junto ao INSS, nos termos deste ACORDO, a Acordante deverá anexar ao processo o Termo de Requerimento de Serviços, assinado pelo usuário.

§ 4º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela entidade Acordante cuja relação dos representantes, via Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo VII), será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da Acordante a referida indicação.

§ 5º Este ACORDO estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento - SAG Entidade nas dependências da Acordante, por meio de acesso via **internet**, que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade Acordante para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;

b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para realizarem o cadastramento dos demais representantes, quando a entidade possuir mais de 20 (vinte) representantes, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

c) os representantes que operacionalizarão o Acordo para as entidades que possuírem até 20 (vinte) representantes, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para fins de requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

d) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT;

e) os demais usuários, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso – GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade ou quando possuírem cadastro prévio inativo;

II - treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;

III - orientar a Acordante para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e realização de login, inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela Acordante e cadastrados pelo INSS;

V analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir em seu sítio oficial, na **internet**, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu Termo de ACORDO, Plano de Trabalho, extrato do DOU e outras informações especificadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordante, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante, a execução e o cumprimento das cláusulas do presente ACORDO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

a) das instalações físicas, por meio de visita **in loco**;

b) da manutenção da qualificação jurídica e regularidade previdenciária exigidas para a celebração do ACORDO;

c) quanto a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho; e

d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;

III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e

IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

Parágrafo único. A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado após o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resilido por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam

preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Divinópolis/MG – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Divinópolis/MG.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2024.

RODRIGO DE ASSIS NORONHA

Gerente-Executivo do INSS em Divinópolis/MG

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito do Município de Alpinópolis/MG

Documento assinado eletronicamente por **TAIS ARAUJO SARAIVA BITTENCOURT, Analista do Seguro Social**, em 10/01/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ASSIS NORONHA, Gerente Executivo**, em 17/01/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14585701** e o código CRC **0C6C619D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.226104/2023-72

SEI nº 14585701

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2024 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 114

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Sudeste II/Gerência Executiva Divinópolis

EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO NUP SEI 35014.226104/2023-72. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DIVINÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 29.979.036/0096-01. ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 18.241.752-0001/00. OBJETO: Este ACORDO tem por objeto permitir que a Acordante realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos. VIGÊNCIA: Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: RODRIGO DE ASSIS NORONHA, CPF nº 03598142633 e pela Acordante: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE, CPF nº 09946554607.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Gerência de Convênios e Contratos

Termo SME - JUCEMG/GCC

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIOS

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0465/2017, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Alpinópolis sediado na Praça Conego Vicente Bianchi, n. 107, Bairro Centro, CEP 37.940-000 em Alpinópolis-MG, CNPJ nº 18.241.752/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Rafael Henrique da Silva Freire, CPF nº 099.465.546-07, doravante denominado MUNICÍPIO, RESOLVE por meio do presente instrumento, ADERIR ao ACORDO de Cooperação Técnica nº 0465/2017, celebrado em 17/04/2017, entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, objetivando a implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor.

Art. 1º - O MUNICÍPIO declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações do município contidas no Acordo De Cooperação Técnica nº 0465/2017.

Art. 2º - O acompanhamento da execução deste ACORDO, pelo MUNICÍPIO, será realizado pela funcionária, Vanuza Alves Lourenço, CPF 333.825.718-03, ou, na falta desta, por quem o MUNICÍPIO indicar para cumprir esta função.

Art. 3º - O SEBRAE-MG se obriga a ceder ao MUNICÍPIO o acesso ao SAS – Sistema de Atendimento e Relacionamento Sebrae, de sua propriedade, para registro dos usuários atendidos na Sala Mineira do Empreendedor em Minas Gerais, em decorrência da realização das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 0465/2017, caso o MUNICÍPIO tenha interesse na sua utilização.

§1º - O SEBRAE-MG se obriga a capacitar e treinar os servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO para execução para registro de usuários atendidos no SAS.

Art. 4º - O MUNICÍPIO declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições, condições técnicas, regras de utilização, manual e demais documentos técnicos do SAS, sem prejuízo da observância de obrigações do município contidas no Acordo De Cooperação Técnica nº 0465/2017,

Art. 5º - O descumprimento dos requisitos técnicos do SAS poderá implicar em penalidades ao MUNICÍPIO.

Art. 6º - O MUNICÍPIO, por si e por seus servidores, compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do registro dos usuários atendidos na Sala Mineira do Empreendedor em Minas Gerais, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º - O MUNICÍPIO compromete-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente.

§2º - O MUNICÍPIO deverá notificar o SEBRAE-MG por escrito e de imediato sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§3º - O MUNICÍPIO deverá implementar medidas administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§4º - O MUNICÍPIO não está autorizado a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do atendimento dos usuários da Sala Mineira do Empreendedor em Minas Gerais.

Art. 7º - O MUNICÍPIO declara observar as diretrizes e normativos da Autoridade Nacional de Proteção de dados - ANPD, além das orientações da JUCEMG e SEBRAE-MG quanto a proteção de dados pessoais.

E, por estarem de pleno ACORDO, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, de de 2021.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS
- SEBRAE-MG**

Afonso Maria Rocha
Diretor Superintendente

João Cruz Reis Filho
Diretor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

Bruno Selmi Dei Falci
Presidente

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Cruz Reis Filho, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em

21/09/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34269545** e o código CRC **565190D8**.

Referência: Processo nº 2250.01.0001396/2021-93

SEI nº 34269545

TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em VARGINHA/ MG, e o MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS.

PARTÍCIPES:

RFB A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA / MG, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0102-95, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 10, bairro Centro, Varginha/MG, CEP 37002-140, neste ato representada pelo Delegado em Varginha/MG, Eduardo Antônio Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.787.136-34, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada RFB;

OUTRO MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.241.752/0001-00, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, bairro Centro, Alpinopolis/MG, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de Prefeito, Rafael Henrique da Silva Freire, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, doravante denominado ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

As partes retro qualificadas ajustaram entre si o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para implantação do PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições e documentos contidos nos autos do processo nº 13031.057030/2022-96, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DO ATENDIMENTO

Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta:

A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em portaria do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL

Alterar a Cláusula Décima – Da Proteção de Dados e Do Sigilo Fiscal:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).

As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LISTA DE SERVIÇOS

Alterar a Lista de Serviços constante do item 2, intitulado “Identificação do Objeto”, do Anexo I, intitulado “Plano de Trabalho” e do item 1, intitulado “Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital”, do Anexo II, conforme tabela abaixo:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *
09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação -

REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.

** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser novamente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, através de outros Termos Aditivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima do Acordo de Cooperação Técnica, ficando sua prorrogação e vigência conforme segue abaixo:

Início da prorrogação do ACT: agosto/2023

Término do prazo de vigência do ACT: agosto/2028

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela RFB, no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Alpinópolis, 01 de agosto de 2023.

Eduardo Antônio Costa
Delegado da DRF/VARGINHA

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito

Testemunhas:

Nome.....: Dalton de Pádua Felício

CPF.....: 865.031.466-04

Nome.....: Vanusa Duarte Ferreira

CPF.....: 571.888.746-20

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
VANUSA DUARTE FERREIRA em 02/08/2023
EDUARDO ANTONIO COSTA em 03/08/2023
DALTON DE PADUA FELICIO em 03/08/2023.

Confira o documento original pela Internet:

- a) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- b) Entre no menu "Legislação e Processo"
- c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"
- d) Digite o código abaixo:

AD03.0823.11245.6888

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

1IXjf3fuGur/XeMCe43NRnW+YpiS8Kkpy7O0x+dLzn8=



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 07/05/2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Executivo do Município de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Função Gratificada" para realização das funções de "Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", que será executada por servidor efetivo da Administração Direta do Município.

Art. 2º A designação para o exercício da função será procedida por portaria.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 07 de maio de 2013.

**JULIO CÉSAR BUENO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**